

RESOLUÇÃO UNESP Nº 86, de 22 de Dezembro de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação dos processos de Mobilidade Virtual aos quais podem se submeter estudantes de graduação e pós-graduação da Unesp bem como estudantes internacionais.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária – CEPE, em sessão de 10/11/2020, nos termos do Despacho nº 201/2020 – CEPE/SG, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – A Universidade permitirá que seus estudantes de graduação e pós-graduação possam se inscrever em disciplinas oferecidas como atividade não presencial por Instituições de Ensino Superior (IES) internacionais parceiras.

Artigo 2º – A Universidade permitirá que estudantes de IES internacionais parceiras possam se inscrever em disciplinas de graduação e pós-graduação por ela oferecidas como atividade não presencial.

Artigo 3º – A esta atividade será dado o nome de **Mobilidade Virtual (MV)**, sendo a mesma caracterizada pela presença de uma das seguintes situações:

I - estudante da Unesp matriculado em uma IES internacional;

II - estudante de uma IES internacional matriculado na Unesp como aluno especial para cursar um período letivo;

III - estudante da Unesp inscrito em disciplinas que estejam sendo oferecidas como atividade não presencial por uma IES internacional;

IV - estudante de uma IES internacional inscrito em disciplinas que estejam sendo oferecidas pela Unesp como atividade não presencial.

§ 1º – Estudantes de cursos de graduação da Unesp descritos no inciso I deste artigo não poderão se inscrever nas disciplinas do período letivo em curso na Unesp e manterão sua matrícula na modalidade "Componentes Curriculares em Intercâmbio".

§ 2º – Estudantes de cursos de graduação da Unesp descritos no inciso III deste artigo, poderão se inscrever nas disciplinas do semestre em curso na Unesp, respeitando os limites de carga horária diária e semanal estabelecidos pelo PPP do curso.

§ 3º – Estudantes de cursos de graduação da Unesp descritos no inciso III deste artigo, bem como os estudantes de pós-graduação poderão se inscrever em disciplinas em IES internacionais dentro do limite máximo de 20% acima da carga horária semanal prevista no PPP para o curso.

§ 4º – O período em que o estudante da Unesp estiver realizando a MV será computado em seu prazo máximo de integralização curricular.

Artigo 4º – A MV de todos os estudantes enviados e recebidos deverá ser registrada no SISGRAD ou no SISPG.

Artigo 5º – O estudante da Unesp deverá indicar as disciplinas e atividades que pretende realizar durante a MV e submeter à apreciação prévia do Conselho de Curso de Graduação ou ao Conselho do Programa de Pós-Graduação através de um "Contrato de Estudos" com a relação dos componentes curriculares que pretende cursar, seus programas e carga horária.

Artigo 6º – Para cada estudante selecionado para uma atividade de MV, o Conselho de Curso de Graduação ou o Conselho do Programa de Pós-Graduação deverá indicar um Tutor Acadêmico que seja professor do curso e que ficará responsável pelo acompanhamento da realização das atividades previstas no Contrato de Estudos e aprovação ou não de eventuais alterações.

§ 1º – No caso dos estudantes de graduação, as eventuais alterações no Contrato de Estudos, aceitas pelo Tutor Acadêmico, serão submetidas para ciência dos Conselhos de Curso de Graduação e homologação da Congregação da Unidade ou Conselho Diretor dos Câmpus Experimentais.

§ 2º – No caso dos estudantes de pós-graduação, o Tutor Acadêmico será o orientador do estudante.

Artigo 7º – Os componentes curriculares realizados como Mobilidade Virtual serão relacionados no Histórico Escolar do estudante sob a rubrica "Componentes Curriculares em Mobilidade Virtual", com a carga horária total cumprida.

Artigo 8º – O estudante estrangeiro será matriculado na Unesp como Aluno Especial.

Artigo 9º – Cabe ao Conselho de Curso de Graduação ou ao Conselho do Programa de Pós-Graduação, aprovar o Contrato de Estudos de estudantes estrangeiros que se candidatarem a atividades de MV na Unesp.

Parágrafo único – Para cada estudante aceito na Unesp, o Conselho de Curso de Graduação ou o Conselho do Programa de Pós-Graduação, deverá indicar um Tutor Acadêmico que o acompanhará academicamente em suas atividades na Unesp.

Artigo 10 – As atividades de MV poderão ser desenvolvidas em qualquer idioma.

§ 1º – Os estudantes da Unesp deverão demonstrar o nível solicitado de proficiência no idioma no qual a atividade oferecida pela IES internacional será oferecida.

§ 2º – Os estudantes internacionais deverão demonstrar fluência em português para se inscrever como estudantes especiais ou em disciplinas oferecidas em português.

Artigo 11 – Na graduação, os procedimentos de reconhecimento de créditos de atividades curriculares realizadas como Mobilidade Virtual deverão seguir as mesmas regras e procedimentos definidos na Resolução Unesp nº 73 de 10 de outubro de 2014, sendo que em caso de conflito esta resolução prevalece.

Artigo 12 - Os casos não previstos nesta Resolução, pertinentes as atividade de MV, serão resolvidos pelos Conselhos de Curso de Graduação ou pelos Conselhos de Programas de Pós-Graduação e pelos órgãos deliberativos máximos das Unidades.

Artigo 13 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Proc.RUNESP nº 950/2020)

SANDRO ROBERTO VALENTINI

REITOR